

ESTATUTOS DO FÓRUM CIVIL

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Definição, Âmbito e Sede)

1. O FÓRUM CIVIL é a Associação dos Estudantes de Engenharia Civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. -----
2. O FÓRUM CIVIL tem sede no Instituto Superior Técnico (IST), sito na Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange todo o território mundial.-----
3. O FÓRUM CIVIL tem personalidade jurídica.-----

Artigo 2.º

(Princípios Fundamentais)

1. São princípios fundamentais do FÓRUM CIVIL: -----
 - a. A liberdade individual e a participação democrática dos seus associados, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional e independente face ao IST, ao Estado e a qualquer outra entidade exterior; -----
 - b. Fomentar a ligação à comunidade IACES, nomeadamente através do contacto com associações homólogas, pertencentes à mesma. -----

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. São objetivos do FÓRUM CIVIL:-----
 - a. Apoiar os sócios no seu relacionamento internacional; contribuir para o seu desenvolvimento escolar; proporcionar-lhes formação complementar nos domínios da Engenharia Civil, de forma a contribuir para uma melhor

- inserção dos mesmos na vida profissional;-----
- b. Promover nos sócios uma visão integradora nas questões de âmbito multidisciplinar ligadas à Engenharia Civil e contribuir para uma noção abrangente da realidade da Engenharia Civil;-----
- c.- Promover a edição e publicação de trabalhos de interesse científico no âmbito dos objectivos do FÓRUM CIVIL. -----
2. Não é objectivo do FORÚM CIVIL representar todos os alunos de Engenharia Civil ou interferir em questões do foro pedagógico.-----

Artigo 4.º

(Receitas)

1. As receitas do FÓRUM CIVIL são provenientes de:-----
- a. Quotização de valor a aprovar em Assembleia Geral por maioria simples;
- b. Organização de atividades que respeitem os princípios legais e admissíveis;-----
- c.- Acordos pontuais com entidades públicas ou privadas;-----
- d. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, em concordância com os princípios legais. -----

Artigo 5.º

(Símbolo)

1. O Fórum Civil é reconhecido pelo seguinte símbolo, podendo o mesmo ser alterado em reunião de Direção.-----



2. - O uso do símbolo do Fórum Civil deve estar em concordância com as indicações expressas no seu manual de identidade.-----

Capítulo II

(Membros, Associados e Colaboradores)

Artigo 6.º

(Definição)

Podem fazer parte do FÓRUM CIVIL, toda a comunidade de Engenharia Civil do IST.-----

1. São considerados membros do FÓRUM CIVIL todos os estudantes de Engenharia Civil do IST, que frequentem licenciatura, mestrado ou doutoramento, e que não pagam quotas. -----

2. São considerados associados do FÓRUM CIVIL todos os indivíduos que paguem a sua quota e que se enquadrem numa das seguintes categorias: ----

a. Associado aluno - todos os estudantes de Engenharia Civil do IST, que frequentem licenciatura, mestrado ou doutoramento. -----

b. Associado docente - todos os docentes do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do IST. -----

c. Associado *alumnus* - todos os indivíduos que tenham frequentado a licenciatura, mestrado ou doutoramento em Engenharia Civil do IST. -----

-

3. Os estudantes ao abrigo de ação social estão isentos do pagamento da quota, mediante apresentação de comprovativo do estatuto, sendo-lhes concedido a categoria de associado aluno. -----

4. A Assembleia Geral pode ainda distinguir como associado honorário todo aquele que tenha engrandecido o Fórum Civil ou a comunidade de

Engenharia Civil do IST. -----

Artigo 7.º (Direitos)

1. São direitos dos membros do FÓRUM CIVIL: -----
 - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais do FÓRUM CIVIL;-----
 - b. Participar nas atividades do FÓRUM CIVIL, bem como ser devidamente esclarecido sobre os atos dos seus órgãos. -----
2. Além do disposto no número anterior, os associados do FÓRUM CIVIL ainda beneficiam dos seguintes direitos:-----
 - a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do FÓRUM CIVIL;-----
 - b. Beneficiar de regalias definidas pela Direção do FÓRUM CIVIL aquando da apresentação do Plano de Atividades.-----
 - c.- Pode ser colaborador do FÓRUM CIVIL.-----

Artigo 8.º

(Deveres)

1. É dever dos membros do FÓRUM CIVIL agir sempre de boa-fé e urbanidade nas Assembleias Gerais. -----
2. Além do disposto no número anterior, são deveres dos associados do FÓRUM CIVIL:-----
 - a. Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;-----
 - b. Respeitar, cumprir e contribuir para a realização e prossecução dos objetivos estatutários;-----
 - c. Apoiar e incentivar a vida associativa do FÓRUM CIVIL;-----
 - d. Defender os direitos, interesses e património do FÓRUM CIVIL;-----
 - e. Cumprir as deliberações do órgão diretivo do FÓRUM CIVIL.-----
 - f. Pagar pontualmente as suas cotas;-----

3. Sem prejuízo dos números anteriores, são deveres dos colaboradores do FÓRUM CIVIL contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos que lhe forem atribuídos.-----

Artigo 9.º

(Colaboradores)

1. É considerado colaborador do FÓRUM CIVIL todo o associado que, não tendo sido eleito para nenhum dos órgãos sociais do FÓRUM CIVIL é sujeito a um processo de seleção/recrutamento definido pela Direção. -----

2. Ao ser selecionado/recrutado pela Direção passa a fazer parte da estrutura do FÓRUM CIVIL. -----

Artigo 10.º

(Processos Disciplinares)

1. Os membros e associados que incorram em desrespeito aos seus deveres serão alvo de processos disciplinares, podendo resultar na aplicação de sanções. -----

Capítulo III

(Órgãos Sociais)

Artigo 11.º

(Denominações)

1. Os órgãos sociais do FÓRUM CIVIL são:-----

a. Assembleia Geral; -----

b. Direção; -----

c. Conselho Fiscal. -----

Artigo 12.º

(Impedimentos)

Nenhum titular dos órgãos sociais poderá acumular o seu cargo com o de titular de qualquer outro órgão do FÓRUM CIVIL, nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário, com o FÓRUM CIVIL. -----

Artigo 13.º

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo, pelos seus titulares, nos órgãos sociais, é gratuito. -----

Secção I

(Assembleia Geral)

Artigo 14.º

(Definição)

A Assembleia Geral do FÓRUM CIVIL é o órgão deliberativo máximo do FÓRUM CIVIL e é constituída por todos os membros e associados do FÓRUM CIVIL, tendo cada um deles direito a um voto. -----

Artigo 15.º

(Funcionamento e Convocação)

1. A Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral mediante iniciativa: -----

a. Da Direção do FÓRUM CIVIL; -----

b. Da Mesa da Assembleia Geral; -----

c.-De, no mínimo, cinco por cento dos membros e associados do FÓRUM CIVIL.-----

2. A Assembleia Geral só pode deliberar com um número igual ou superior a metade do número de membros e associados presentes, salvo nos seguintes casos: -----
- a. Alteração de estatutos, para a qual será necessária a maioria de quatro quintos dos membros e associados presentes; -----
 - b. Eleições dos órgãos sociais, para a qual será necessária a maioria simples. -----

Artigo 16.º

(Competências)

1. Compete ao plenário da Assembleia Geral: -----
- a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao FÓRUM CIVIL;-----
 - b. Apreciar e votar o relatório de atividades e relatório de contas do ano transato e o plano de atividades e o orçamento, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c.-Eleger os titulares dos órgãos elegíveis do FÓRUM CIVIL, de acordo com os presentes Estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito; -----
 - d. Decidir e aprovar o valor da quota anual das diversas categorias de associado; -----
 - e. Decidir sobre a distinção de associados honorário; -----
 - f. -Dissolver, ou reconhecer a dissolução, dos órgãos sociais do FÓRUM CIVIL, bem como destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes; -----
 - g. Eleger uma comissão provisória de gestão do FÓRUM CIVIL, no caso

- de destituição ou demissão da Direção do FÓRUM CIVIL; -----
- h. Alterar os presentes estatutos; -----
- i.-- Delegar competências à Mesa da Assembleia Geral ou ao órgão diretivo, que não sejam competência desta Assembleia Geral; -----
- j.-- Ratificar deliberações que sejam propostas pelo órgão diretivo; -----
- k.- Atuar como órgão de recurso em caso de reclamações ou impugnações da regularidade e validade dos atos e processos eleitorais; -----
- l.-- Deliberar sobre as sanções a aplicar em sede de processo disciplinar aos membros e associados. -----

Secção II

(Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 17.º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais (Secretários). -----

Artigo 18.º

(Competências)

1. À Mesa da Assembleia Geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral: -----

a. Convocar e publicitar as convocatórias da Assembleia Geral ordinária e providenciar os meios necessários ao seu regular funcionamento, com 7 dias de antecedência; -----

b. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, a qual deve ser afixada nos quadros de cortiça da associação, sem prejuízo da divulgação por outros meios eletrónicos; -----

- c.- Realizar Assembleias Gerais extraordinárias, devendo ser estas ser convocadas com 48 horas de antecedência; -----
- d. Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral; -----
- e. Publicitar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral; -----
- f. - Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos do FÓRUM CIVIL;---
- g. No caso de destituição da Direção, convocar novo ato eleitoral num prazo máximo de quarenta dias; -----
- h. Redigir, assinar e arquivar as atas da Assembleia Geral; -----
- i.-- Manter atualizado o livro de atas da Assembleia Geral; -----
- j.-- Organizar uma sessão de apresentação dos programas das listas concorrentes aos diversos órgãos sociais; -----

Secção III (Direção)

Artigo 19.º

(Definição e Composição)

1. A Direção é o órgão executivo do FÓRUM CIVIL.-----
2. A Direção é composta por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogais. -----
3. A Direção deve ser composta por um mínimo de 3 e um máximo de 11 elementos, sempre em número ímpar. -----

Artigo 20.º

(Funcionamento e Convocação)

1. A Direção reúne ordinária e extraordinariamente por convocação do seu Presidente. Neste último caso, deve ser convocada com 24 horas de antecedência, exceto se estiverem presentes todos os elementos da Direção. -----

Artigo 21.º

(Representação)

1. A Direção é representada, perante terceiros, pelo seu Presidente e, em caso de impedimento, pelo seu Vice-Presidente. -----

Artigo 22.º

(Competências)

1. À Direção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral: -----

a. Delegar competências aos seus titulares; -----

b. Fazer cumprir estes Estatutos e demais regulamentos do FÓRUM CIVIL;

c.-Dinamizar, coordenar e apoiar as atividades do FÓRUM CIVIL, bem como, gerir os seus recursos económicos, financeiros e humanos; -----

d. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de atividades, orçamento e respetivo relatório de atividades e de contas, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal; -----

e. A destituição de algum elemento da Direção só pode ser levada a cabo por decisão da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, estando presentes na mesma três quartos dos elementos da Direção, e tomada por maioria qualificada de dois terços; -----

f. - Atuar como órgão disciplinar; -----

g. Aceitar subsídios e doações;-----

h. Nomear elementos suplentes que tenham sido eleitos para integrar este órgão; -----

i.--Elaborar e alterar, para posterior ratificação em Assembleia Geral, o regulamento disciplinar do FÓRUM CIVIL; -----

j.-- Criar e dissolver comissões permanentes e eventuais, grupos de trabalho e gabinetes, estabelecendo a sua composição e competências; -----

k.- Deliberar sobre a seleção/recrutamento dos colaboradores; -----

l.-- Instaurar os respetivos processos disciplinares a membros e associados e propor as devidas sanções a serem deliberadas pela Assembleia Geral. -----

Artigo 23.º

(Obrigação)

Para vincular o FÓRUM CIVIL são necessárias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro. Em caso de impedimento do Tesoureiro, qualquer outro membro da Direção, com competência para tal, deliberado em reunião de Direção. -----

Artigo 24.º

(Requisitos das Deliberações)

1. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, sendo que cada um tem direito a um voto, salvo em caso de empate, no qual o Presidente tem direito a dois votos. -----

2. Todas as reuniões da Direção devem constar de ata, a qual será assinada por todos os presentes.-----

3. Nas decisões que digam respeito aos titulares da Direção, estes devem abster-se de votar. -----

4. Os titulares do órgão têm direito a manifestar a sua discordância, ficando esta registada em ata. -----

5. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por voto secreto.-----

Secção IV
(Conselho Fiscal)

Artigo 25.º
(Definição e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do FÓRUM CIVIL e é composto por um Presidente e dois Vogais. -----

Artigo 26.º
(Competências)

1. A este órgão compete: -----
- a. Fiscalizar todas as atividades dos órgãos e demais estruturas formais do FÓRUM CIVIL, garantindo o cumprimento destes estatutos e demais regulamentos internos; -----
 - b. Dar parecer sobre os relatórios de contas e atividades;-----
 - c.-Dar parecer sobre os planos de atividade e orçamento;-----
 - d. Desempenhar as funções da Comissão Eleitoral nos termos dos presentes Estatutos;-----

Capítulo IV
(Eleições)

Secção I
(Princípios)

Artigo 27.º
(Princípios Gerais do Direito Eleitoral)

1. O sufrágio direto, secreto e universal constitui a regra geral de eleição dos titulares dos órgãos elegíveis do FÓRUM CIVIL. -----

25 2. O recenseamento eleitoral é feito com base na lista de membros e asso-

- ciados do FÓRUM CIVIL existente até 5 dias úteis antes do ato eleitoral.---
3. Durante o período eleitoral será realizada, apenas, uma apresentação dos programas das listas concorrentes aos diversos órgãos sociais, respeitando o princípio de igualdade de oportunidades.-----
 4. O mandato dos órgãos eleitos do FÓRUM CIVIL é de dois anos a contar da data da sua tomada de posse.-----
 5. Os órgãos eleitos apenas se poderão candidatar a dois mandatos consecutivos.-----
 6. O ato eleitoral decorre durante uma Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.-----
 7. É dever dos titulares dos órgãos cessantes fornecer todas as informações necessárias ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções dos titulares eleitos.-----
 8. As listas candidatas deverão apresentar elementos suplentes para cada órgão a que se candidatam, os quais substituirão elementos efetivos em caso de demissão ou abandono. -----
 9. Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros estiverem demitidos ou abandonarem as suas funções.---
 - 10.-No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de quinze dias. O mandato dos órgãos eleitos nesta situação termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.
 - 11.-A verificação da regularidade e validade dos atos e processos eleitorais competem à Comissão Eleitoral, cabendo ao plenário da Assembleia Geral atuar como órgão de recurso.-----

Secção II

(Comissão Eleitoral)

Artigo 28.º

(Composição)

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Fiscal e por mais um representante de cada lista.-----
2. A Comissão Eleitoral funciona apenas com os elementos do Conselho Fiscal até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.-----

Artigo 29.º

(Competências)

1. À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral: -----
 - a. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;-----
 - b. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;-----
 - c.- Receber reclamações e impugnações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.-----

Secção III

(Processo Eleitoral)

Artigo 30.º

(Regulamento Eleitoral)

1. Um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará e aprovará o Regulamento Eleitoral que observará os aspetos que constam do anexo I a estes estatutos. -----

- 25 2. O anexo I pode ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples

dos membros e associados presentes.-----

Artigo 31.º

(Impugnação)

1. As listas candidatas serão excluídas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes Estatutos ou no Regulamento Eleitoral. -----
2. Qualquer impugnação às listas candidatas por violação do Regulamento Eleitoral deverá ser feita até ao dia útil anterior do ato eleitoral. -----
3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento de resultados.-----
4. A decisão de impugnação cabe à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a Assembleia Geral como órgão de recurso.-----

Capítulo V

(Estatutos)

Artigo 32.º

(Alteração dos Estatutos)

1. A aprovação das propostas de alteração dos estatutos que forem colocadas à consideração da Assembleia Geral, com ponto próprio na ordem de trabalhos, é feita por maioria qualificada de quatro quintos dos membros e associados presentes. -----

Capítulo VI

(Extinção)

Artigo 33.º

(Extinção)

- 25 1. A Associação só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral

convocada expressamente para esse fim, e tomada por maioria qualificada de quatro quintos dos membros e associados presentes.-----

2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens e fundos da Associação, nomeando uma comissão liquidatória para executar a deliberação.-----

Anexo I

(Orientações para a Elaboração do Regulamento Eleitoral)

1. O Regulamento Eleitoral deve observar os seguintes itens: -----
 - a. O fim do prazo de entrega das candidaturas nunca poderá ocorrer antes de decorridos, pelo menos, cinco dias úteis após a publicação do Regulamento Eleitoral;-----
 - b. A campanha eleitoral terá a duração mínima de três dias úteis e terminará, no mínimo, 24 horas antes do início da votação;-----
 - c.-Caso seja necessário uma segunda volta, a votação decorrerá logo de seguida ao apuramento dos resultados eleitorais. No entanto a Mesa da Assembleia pode conceder algum tempo antes da segunda votação para que representantes de cada lista possam dirigir-se à assembleia para esclarecimentos;-----
 - d. As votações realizar-se-ão durante uma reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e com ponto único na ordem de trabalhos;-----
 - e. Na reunião da Assembleia Geral onde decorrem as eleições pode ter lugar uma breve apresentação das candidaturas, nos moldes que a Mesa da Assembleia Geral definir;-----
 - f. -A tomada de posse dos titulares eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao fim do período de impugnação dos resultados eleitorais;-----
 - g. Após a tomada de posse, e pelo período de uma semana, decorrerá o período para o qual os titulares dos órgãos cessantes deverão fornecer todas as informações necessárias ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções dos titulares eleitos.-----